



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N.º 5.174 DE 20 DE JULHO DE 2018
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR DE SUA DESTINAÇÃO ORIGINÁRIA O IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE QUE ESPECIFICA E A DOÁ-LO A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO VISANDO À CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGUDOS, REVOGANDO ASSIM A LEI N.º 5.168 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito do Município de Agudos-SP, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a realizar a desafetação de sua destinação originária, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o imóvel de sua propriedade matriculado sob n. 14376, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Agudos-SP, com a seguinte descrição:

“Localizado no prolongamento da Rua Francisco Lopes Rúbio, distante 63,70 metros da esquina com o prolongamento da Rua Pernambuco, na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, de formato irregular, medindo 15,41 metros de frente para o mencionado prolongamento da Rua Francisco Lopes Rúbio; daí deflete à direita e segue em linha reto no azimute de 289º13'25" e distância de 20,04 metros, onde confronta com a área verde da vila Malvina, até encontrar o marco n. 58; deste deflete à direita e segue em linha reta no azimute de 289º13'21" e distância de 14,49 metros, confrontando com o lote n. 11 da quadra "A" da Vila Malvina; 25 metros do lado direito de quem da rua olha o imóvel, onde confronta com o lote n. 20 da quadra "J"; 12,25 metros do lado esquerdo, onde confronta com o lote n. 04 da quadra "J", e 48,00 metros nos fundos, onde confronta com os lotes n. 05, 06, 07 e 08 da quadra "J", encerrando a área de 989,033 metros quadrados.”

Art. 2º – Nos termos do art. 17, I, "b", da Lei Federal 8666/93, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a doar sem encargos o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, visando a construção da sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Agudos.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei n.º 5.168 de 19 de junho de 2018.

Agudos, 20 de julho de 2018.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: 24 de julho de 2018.
Página: 09 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.